



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE TELEMEDICINA DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, O SERVIÇO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ORIENTAR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do serviço de telemedicina da cidade de São Caetano do Sul, o serviço de tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para orientar as pessoas com deficiência auditiva no enfrentamento a pandemia Covid-19.

Art. 2º Os profissionais e tradutores intérpretes de LIBRAS trabalharão sob código de ética exigido por sua categoria profissional, garantindo o sigilo da conversa de ambas as partes, e poderão realizar traduções e interpretações de:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I - consultas, comunicados ou informações entre médicos, enfermeiros ou profissionais de saúde, quando necessário;

II - comunicações ou “visitas virtuais”, entre familiares e pacientes acometidos de COVID-19, quando um destes for usuário da Língua Brasileira de Sinais, desde que autorizados pela autoridade médica responsável;

III - a pedido do paciente acometido de COVID-19, aos funcionários da unidade hospitalar, sempre que permitido o uso do aparelho celular.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pessoas Surdas e outras pessoas com deficiência estão tão expostas aos riscos de contágio da pandemia do Corona vírus, SARS-CoV2/COVID-19, como qualquer outro cidadão. Levando em consideração dados do IBGE, que apontam que 5,1 % da população brasileira possui alguma deficiência relacionada à Surdez (Censo IBGE, 2010). Ressaltando que muitos cidadãos são deficientes auditivos e que sua forma única de comunicação é a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, reconhecida oficialmente meio de comunicação e expressão da Comunidade Surda, através da Lei federal 10.436/2002. Esta lei é regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 2005 e confere legitimidade ao uso da LIBRAS como meio de acesso à informação de pessoas Surdas em território nacional. Tal direito é reiterado pela Lei Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, conhecida como lei da acessibilidade.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A telemedicina é definida pela Declaração de Tel Aviv como “exercício da medicina à distância, cujas intervenções, diagnósticos, decisões de tratamentos e recomendações estão baseadas em dados, documentos e outra informação transmitida através de sistemas de telecomunicação. "(DECLARAÇÃO DE TEL AVIV SOBRE RESPONSABILIDADES E NORMAS ÉTICAS NA UTILIZAÇÃO DA TELEMEDICINA, adotada pela 51ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial em Tel Aviv, Israel, outubro de 1999). "

A telemedicina está regulamentada no Brasil, guardada suas proporções, desde 2002 (Resolução CFM nº 1.643/2002). A necessidade de isolamento social ensejou a necessidade de ampliação do uso de tal método por conta da pandemia de SARS-CoV2/COVID-19 e passou a ser regulamentado por órgãos competentes, bem como preconizado pelo governo federal.

Fique sublinhado que na cidade de São Caetano do Sul, a telemedicina tem sido usada nesse momento de pandemia do coronavírus, com grande sucesso e amplitude.

Ainda, o Conselho Federal de Medicina já reconhece o WhatsApp e ferramenta similares como ferramentas de comunicação, vide o parecer a seguir:

O parecer nº 14/2017 do Conselho Federal de Medicina sobre o uso do WhatsApp diz que: “o WhatsApp e plataformas similares podem ser usados para comunicação entre médicos e seus pacientes, bem como entre médicos, em caráter privativo, para enviar dados ou tirar dúvidas com colegas, bem como em grupos fechados de especialistas ou do corpo clínico de uma instituição ou cátedra, com a ressalva de que todas as informações passadas tem absoluto caráter confidencial e não podem extrapolar os limites do próprio grupo, nem tampouco podem circular em grupos recreativos, mesmo que composto apenas por médicos, ressaltando a



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

vedação explícita em substituir as consultas presenciais e aquelas para complementação diagnóstica ou evolutiva a critério do médico por quaisquer das plataformas existentes ou que venham a existir”.

Desta forma, considerando seu reconhecimento legal da telemedicina, bem como a permissão e expansão dos meios de comunicação virtual entre pacientes internados, boletins médicos a seus familiares e mesmo comunicação virtual entre familiares e internados, por conta da necessidade de isolamento social durante a p a n d e m i a d o c o r o n a v í r u s (<https://ammg.org.br/wp-content/uploads/Visitas-virtuais-COVID-19.pdf>), faz-se imperativo que pessoas surdas que utilizam a LIBRAS, como sua única língua de instrução ou comunicação, tenham acesso aos mesmos meios oferecidos a população geral, no que toca essa matéria.

Pelo relevante cunho social, solicito ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, vereador Eclerson Pio Mielo, que dê caráter de urgência a esse Projeto de Lei, após trâmite das Comissões de Justiça e Redação e Finanças, esperando receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 15 de maio de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR